

PECULIARIDADES DAS INVESTIGAÇÕES DOS ACUSADOS NA VARA DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DO PARÁ NO PERÍODO DE 2020 A 2022

PECULIARITIES OF THE INVESTIGATIONS OF THE ACCUSED AT THE COURT TO COMBAT CRIMINAL ORGANIZATIONS OF PARÁ IN THE PERIOD FROM 2020 TO 2022

Bruno Saravalli Rodrigues⁶⁷
Márcia Cristina dos Santos Rêgo⁶⁸

RESUMO: O crime organizado é responsável por violações graves a diversos direitos fundamentais. Diante do problema, a Administração Pública busca o aprimoramento dos órgãos de investigação e combate às facções criminosas. Buscou-se caracterizar as investigações resultantes em processos por integrar organização criminosa na justiça do Pará, de 2020 a 2022. Foram empregadas técnicas estatísticas, com análise

⁶⁷ Promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Especialista em Direito Público (2007). Mestre em segurança pública - PPGSP da Universidade Federal do Pará (2024). Email: brunosaravalli@gmail.com

⁶⁸ Graduada (1995) e Mestre em Direito (2006) pela Universidade Federal do Pará. Doutora em Direito (2021), pelo PPGD-ICJ/UFPA, em Cotutela Internacional com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Docente do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará desde janeiro de 2001, onde atuou como professora substituta desde 1999 até sua efetivação como titular. Ministra todas as disciplinas de direito civil do percurso curricular na Faculdade de Direito, desde Teoria do Direito Civil até Direito das Sucessões. Atual Coordenadora de Ensino e membro do CONFAD da FAD/UFPA e do Colegiado do PPGSP/UFPA, além de membro da Congregação do ICJ/UFPA. Esteve à frente da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Social do Instituto de Ciências Jurídicas/UFPA, trabalhando com discentes pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas, nos anos de 2021 a 2022. Realizou o Curso de Mediação de Conflitos do CNJ oferecido pelo NUMEPEC/TJPA em setembro de 2019, atuando como conciliadora e mediadora de conflitos. Foi tutora na primeira turma da especialização em Métodos Consensuais de Gestão de Conflitos e a Concretização dos Direitos Socioambientais do PPGDDA/UFPA, 2023. Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH)/UFPA, na área de concentração Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania e linha de pesquisa Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação, nos termos do Edital Nº 001/2022, de 23 de fevereiro de 2022, onde ministra a disciplina "Segurança Pública para a diversidade" alinhada ao projeto de pesquisa "Segurança Pública, Diversidade e Solidariedade Social" Email: marciacristinaufpa@hotmail.com



quantitativa dos processos criminais com denúncias recebidas na Vara de Combate ao Crime Organizado da Justiça do Pará. Os resultados indicaram que as investigações ocorreram nas regiões Metropolitana e Nordeste do Pará, o meio especial de obtenção de provas mais empregado foi o acesso a registro de dados telefônicos e telemáticos. Bem como o emprego de busca e apreensões domiciliares. Os dados obtidos fundamentam ponderações dos gestores de órgãos de segurança pública, de estudiosos e da sociedade sobre como aperfeiçoar as ações públicas de repressão às facções.

Palavras-Chave: características; investigação; facções criminosas.

ABSTRACT: Organized crime is responsible for serious violations of several fundamental rights. Faced with the problem, the Public Administration seeks to improve investigation bodies and combat criminal factions. We sought to characterize the investigations resulting in processes for integrating a criminal organization in the courts of Pará, from 2020 to 2022. Statistical techniques were used, with quantitative analysis of criminal cases with complaints received at the Court to Combat Organized Crime of the Justice of Pará. results indicated that the investigations took place in the Metropolitan and Northeast regions of Pará, the special means of obtaining evidence most used was access to telephone and telematic data records. As well as the use of home searches and seizures. The data obtained supports considerations by managers of public security bodies, scholars, and society on how to improve public actions to repress factions.

Keywords: characteristics; investigation; criminal factions.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva apresentar considerações a respeito do fenômeno das organizações criminosas e expor parte das características das investigações que levaram a acusações pelo crime de integrar organização criminosa e outras infrações penais conexas na Justiça do Pará no período de 2020 a 2022. A partir de conceitos ligados ao tema, das principais normas sobre organizações criminosas e de apontamentos sobre os meios especiais de obtenção de provas previstos na legislação



especial, busca-se indicar o percentual de investigações feitas por cada órgão; se e em que medida as instituições atuaram conjuntamente em investigações; qual o prazo das investigações; qual a organização criminosa mais investigada; quais os crimes identificados; quais os locais das investigações; e quais os meios especiais de obtenção de prova mais empregados pelos investigadores paraenses.

Com essas informações, objetiva-se contribuir com o conhecimento a respeito dos resultados da atuação das agências investigatórias do Pará e subsidiar a direção destes órgãos na definição de políticas de segurança, com base em resultados, para maior da eficiência na atuação.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão bibliográfica contextualiza a pesquisa e fornece referencial teórico para a os dados a serem trabalhados (Pronadov; Freitas, 2013). Esta revisão é do tipo narrativa, com exame da literatura, legislação e análise dos autores (Botelho; Cunha; Macedo, 2011). Para melhor fixação dos conceitos envolvidos, ordenou-se a revisão em três tópicos: conceito e atuação das organizações criminosas, investigação criminal e meios especiais de produção de prova.

Conceito e atuação das organizações criminosas

Organizações criminosas atuam desde os bandoleiros da idade média, passando-se pela pirataria, nos séculos XVII e XVIII, até a máfia italiana no século XIX (Ferro; Pereira; Gazzola, 2014). Atualmente, existe notícia de que no território brasileiro operam, pelo menos, 53 organizações criminosas (Adorno; Muniz, 2022).



As organizações criminosas são responsáveis por graves violações de direitos humanos. Diante dessa gravidade, o combate às facções é objeto de documentos e Convenções internacionais. O principal tratado é a Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional, a denominada Convenção de Palermo, de 15 de novembro de 2000, aprovada pelo Congresso Nacional, ratificada pelo Executivo e promulgada em 2004 (Brasil, 2004).

Apesar da promulgação em 2004, foi apenas em 2013 que no Brasil passou a ser crime integrar organização criminosa. A legislação define o que é organização criminosa no Artigo 1º, § 1º, da Lei Nº 12.850/2013, de 2 de agosto de 2013:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013, *online*).

Por sua vez, o Artigo 2º da Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, tipifica o crime de integrar organização criminosa:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas (Brasil, 2013, *online*).

A texto da lei indica que o é crime promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa. A prática de qualquer uma das condutas previstas na lei configura o crime de integrar organização



criminosa. Caso se pratique mais de uma conduta, por exemplo, financiar e integrar uma organização criminosa, ocorrerá apenas um crime, mas a pluralidade de condutas é considerada na fixação da quantidade de pena (Nucci, 2019).

Mesmo com os documentos internacionais e a previsão legal, há posição doutrinária que discute sobre a existência de organizações criminosas. Gomes e Silva (2015) citam três posicionamentos: teoria do mito, teoria da conspiração e teoria intermediária. Para a teoria do mito, as organizações criminosas não existem; o modelo de criminalidade organizada constitui imposição imperialista a países periféricos. O segundo posicionamento é chamado de teoria da conspiração: as organizações criminosas são entes com poderes e ganhos financeiros capazes de dominar e suplantar o Estado. Por fim, o terceiro posicionamento é denominado o intermediário, ao qual se filiam os autores; a posição intermediária não nega a existência das organizações criminosas, mas também não superdimensiona o fenômeno que deve ser identificado e reprimido por meios legais apropriados.

Para além do conceito legal de organização criminosa, Mendroni (2018) classifica as organizações criminosas conforme quatro tipos: tradicional; em rede; empresarial; endógena.

O exemplo mais comum de organizações criminosas tradicionais são as máfias. Elas têm código de regras e valores próprios, exigem pacto de silêncio e usam de extrema violência. As organizações criminosas em rede, por sua vez, nascem da união provisória de pessoas para prática de crimes; sem adoção de divisão hierárquica rigorosa, a organização em rede atua principalmente por meios tecnológicos e por indicações e contatos. Já as organizações criminosas empresariais são as que atuam por meio de estruturas empresariais lícitas; estas atividades lícitas apoiam a prática de crimes fiscais, ambientais, econômicos, contra a



Administração Pública etc. Por fim, as organizações criminosas endógenas são aquelas que atuam dentro do Estado, a partir dos poderes públicos e com a participação de funcionários públicos. Geralmente praticam crimes contra o próprio Estado, com subtração de dinheiro ou bens públicos (Mendroni, 2018).

Com relação à relevância das organizações criminosas, Silva (2021) aponta que as organizações criminosas contam com estrutura e poder bélico a possibilitar o controle da vida social de determinados territórios. Para a estudiosa as organizações criminosas chegam a influenciar na escolha de lideranças locais, em intercâmbio entre o Poder Público e o “Poder Paralelo”. No mesmo sentido, Costa (2021) constata que as organizações criminosas cooptam funcionários públicos para manutenção de suas atividades criminosas; circunstância grave e que demanda do Estado medidas que possam controlar esse tipo de prática criminosa.

Neves e Ludwig (2022), por sua vez, apontam que a organização criminosa brasileira conhecida como Primeiro Comando da Capital se expandiu para a América do Sul e outros continentes, levando a inclusão do Brasil no comércio mundial de drogas.

Investigação criminal e meios especiais de obtenção de prova

A partir da presença e da ação de organizações criminosas, o Estado busca identificar e reprimir essas estruturas criminosas, em geral, pela investigação. Para Lima (2022) investigação é a atividade jurídica de órgão público desempenhada para identificação de provas e obtenção de informações sobre um crime e seu autor. Santos (2012) sustenta que investigação criminal é atividade que objetiva descobrir as circunstâncias pessoais, de tempo e de espaço dos crimes ou para evitar



sua ocorrência, com matriz teórica própria, envolvendo variados ramos do conhecimento.

Na investigação, antecipa-se mentalmente uma hipótese investigatória, a partir da qual se praticam atos para busca de evidências capazes de confirmar ou refutar a hipótese antevista (Badaró, 2019). A investigação se inicia com a formulação mental da possibilidade de ocorrência de um fato; passando-se ao raciocínio de como encontrar provas da possibilidade investigatória – a ocorrência ou não do crime. Conforme avança a investigação, são aplicados testes para verificação se as evidências encontradas confirmam a hipótese investigatória estabelecida no início. Nessa atividade, o investigador está sujeito a limites fáticos, jurídicos e econômicos (Dallagnol, 2018).

Como citado anteriormente, as organizações criminosas são complexas estruturas voltadas para a prática de crimes e o trabalho investigatório para identificação, entendimento e repressão às facções criminosas também é complexo e exige o emprego de técnicas especiais. Esses meios especiais de obtenção de prova estão previstos no Artigo 3º da Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013:

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;



VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal (Brasil, 2013, *online*).

Gomes e Silva (2015) denominam as previsões legais de técnicas especiais de investigação criminal. Já Masson e Marçal (2018) nomeiam os institutos legais como meios especiais de obtenção de prova. Independentemente do nome, a lei prevê medidas investigatórias e probatórias específicas para ações dos órgãos públicos encarregados de investigações complexas.

A colaboração premiada é o primeiro meio especial de obtenção de prova previsto pela lei. Ocorre quando o coautor ou partícipe de um crime confessa e informa às autoridades sobre outros autores, prova do crime, estrutura da organização criminosa, recuperação de ativos, prevenção de crimes ou a localização de pessoas. Na colaboração premiada o agente busca obter um benefício legal: redução de pena, perdão, cumprimento de pena em regime diferenciado e outros (Masson; Marçal, 2018).

Já a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos é meio especial de obtenção de prova também denominado de vigilância eletrônica. Acontece quando os agentes públicos instalam aparelhos de gravação de som e imagem, em espaços abertos ou fechados, para gravar ou filmar investigados. Nesse ponto, deve-se ter em mente os conceitos de interceptação ambiental em sentido estrito, escuta ambiental, gravação ambiental e gravação clandestina. Interceptação ambiental em sentido estrito é quando um terceiro capta conversa de duas ou mais pessoas, sem o conhecimento delas. Escuta ambiental é quando terceiro capta o conteúdo de diálogo com o



consentimento de uma das pessoas envolvidas. Gravação ambiental consiste na captação da conversa feita por uma das pessoas, sem o conhecimento do outro interlocutor (Masson; Marçal, 2018). Por fim, gravação clandestina é a feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e fora das hipóteses legais (Lima, 2022).

Outro meio especial de obtenção de prova é a ação controlada. Para Nucci (2019) é o retardamento da ação policial para o momento mais adequado para obtenção de mais provas e informações. Isso porque pode ser melhor adiar a intervenção policial, por exemplo, para se localizar mais evidências a respeito dos líderes de uma organização criminosa. Em ação controlada os agentes do Estado podem monitorar as atividades de uma organização criminosa a fim de desmantelá-la completamente.

A lei também prevê como meio especial de obtenção de prova o acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, e o acesso a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e informações eleitorais ou comerciais. Tais técnicas especiais de investigação têm regime diverso. O acesso a dados cadastrais é a obtenção de dados de identificação das pessoas com empresas e instituições; é medida autorizada para delegados de polícia e para o Ministério Público, sem de autorização judicial (Cunha; Pinto, 2015).

O acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, por sua vez, é a obtenção das chamadas originadas e recebidas, com informações dos números de telefones, data, horário, tempo de duração das chamadas, registro de conexão e registro de acesso a aplicações de internet envolvendo pessoa investigada. Para a maioria dos estudiosos, os registros de ligações telefônicas, telemáticas, de conexões e de acesso a aplicações de internet são informações sobre a vida privada das pessoas. Razão pela qual, para controle de averiguações indevidas



da intimidade, a obtenção dessas informações depende de autorização judicial (Masson; Marçal, 2018).

Outro meio especial de obtenção da prova é a interceptação de comunicações telefônicas, informáticas e telemáticas, ocorre quando agentes do Estado captam a comunicação telefônica ou telemática de terceiros. Comunicações telemáticas são as realizadas por uso combinado da informática com outras formas de comunicação existentes. Os conceitos de interceptação em sentido estrito, escuta, gravação e gravação clandestina desenvolvidos para a captação ambiental também se aplicam à interceptação de comunicações telefônicas (Masson; Marçal, 2018).

Como medida de proteção da vida privada e da intimidade, interceptar comunicações telefônicas, de informática ou telemática e fazer captação ambiental sem autorização judicial é crime punido com pena de até quatro anos de prisão (Brasil, 1996). A seu turno, o meio de obtenção de prova do afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal só pode ocorrer mediante autorização judicial. Informações financeiras são de empréstimos financeiros, gerenciamento de risco de crédito ou investimentos, crediários, consórcios, movimentação de cartões de crédito etc. Informações bancárias são a movimentação bancária, extratos de contas, aplicações financeiras etc. Informações fiscais são prestadas ao fisco federal, estadual ou municipal. As informações financeiras, bancárias e fiscais podem ser de pessoas físicas ou jurídicas. (Conserino; Araújo, 2022).

A legislação ainda prevê a possibilidade de infiltração, por policiais, em atividade de investigação. Sato (2021) explica que a infiltração de agentes é técnica especial de investigação em que um policial, autorizado judicialmente e dissimulado sua função, participa de

um grupo criminoso para obter prova da estrutura criminosa, dos crimes praticados e das pessoas envolvidas.

A infiltração pode ser presencial ou virtual. A infiltração virtual está autorizada pelo Artigo 10-A, da Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Brasil, 2013), alterado em 2019 para possibilitar a ação policial em investigações sobre organizações criminosas por meios informáticos. A infiltração virtual também é possível em investigações de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, Art. 190-A da Lei Nº 8.096, de 13 de julho de 1990, técnica incluída no ano de 2017 (Brasil, 1990).

Por fim, a cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal não é propriamente um meio especial de obtenção de prova, mas sim estratégia para integrar informações de todos os entes federados. Cuida-se de medida que busca organizar e incentivar a integração dos órgãos públicos no combate às organizações criminosas (Masson; Marçal, 2018).

3 MÉTODO

3.1 Natureza da Pesquisa

A pesquisa deste trabalho é documental e aplicada, envolve interesses locais e emprego do conhecimento a partir do estudo das características das investigações de pessoas acusadas pelo crime de integrar organização criminosa perante a Justiça do Estado do Pará, no período de 2020 a 2022 (Gil, 2008). A abordagem é quantitativa. Em relação ao objetivo, o artigo é descritivo (Kauark; Manhães; Medeiros, 2010).



3.2 Locus

O local da pesquisa é o território paraense. O Pará está Região Norte do Brasil, possui área de unidade territorial de 1.245.870,700 km² e é dividido em 144 municípios. A população estimada é de 8.777.124 pessoas, com 2.352.727 veículos registrados. O rendimento nominal per capita em 2022 era de R\$ 1.061,00, em 2022 (IBGE, 2023).

3.3 Fontes de dados

Obteve-se os dados dos processos judiciais com as investigações sobre os crimes de integrar organização criminosa. Cuida-se de fonte primária, documentos produzidos por órgãos públicos no exercício de suas funções legais, sem tratamento anterior (Markoni; Lakatos, 2010). Os processos judiciais criminais com acusações sobre integrar organizações criminosas e crimes conexos são de competência da Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, com exceção de crimes dolosos contra a vida e os casos em que exista interesse da União, esses últimos processados na Justiça Federal (Pará, 2014).

3.4 Procedimentos de coleta

Obteve-se os dados por acesso, via internet, aos processos judiciais eletrônicos no Pje, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Em tais processos judiciais constam as investigações e as acusações com denúncia recebida pelo crime de integrar organização criminosa na Vara de Combate ao Crime Organizado. Os parâmetros de delimitação temporal para os processos eletrônicos são do dia 1º de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2022. Não se incluiu investigações e



processos sem recebimento da denúncia, processos cautelares sem denúncias vinculadas e processos de tráfico de drogas sem menção de participação de organizações criminosas.

A regra para processos judiciais é a publicidade, por isso a maioria das investigações e processos por integrar organização criminosa se torna público após o recebimento da denúncia. No entanto, por se tratar de tema relevante à segurança pública, houve expedição de ofício para o juiz titular da Vara de Combate aos Crimes Organizados com informação sobre a pesquisa em questão. De todo modo, não há prejuízo à privacidade, porquanto não existe identificação pessoal na pesquisa e o estudo se refere a dados objetivos de diligência e de ações processuais, sem determinação de pessoas.

3.5 Análise de Dados

As investigações que baseiam os processos judiciais são extensas; a maioria contém milhares de páginas. Assim, optou-se pelo recorte temporal das acusações recebidas no período de 2020 a 2022, independentemente da data de início do procedimento investigatório. Considerado o prazo de três anos, o censo se apresentou como instrumento adequado para análise pretendida.

A análise dos dados é quantitativa com técnicas de estatística descritiva para organizar, classificar e interpretar por tabelas e gráficos as variáveis sobre o perfil de identificação das mulheres.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

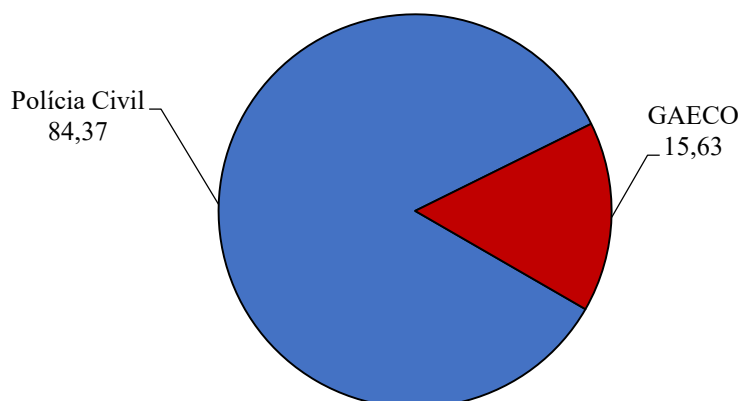
A partir dos documentos dos processos judiciais com acusações recebidas na Vara de Combate ao Crime Organizações Criminosas do



Pará, no período de 2020 a 2022, segue-se com as informações sobre as investigações dos órgãos paraenses e como esse trabalho fundamentou as ações judiciais. Os dados mostram 32 processos criminais em que o resultado das investigações consolidou justa causa para recebimento da acusação pelo sistema de justiça.

A Figura 1 demonstra que maioria das investigações foi conduzida pela Polícia Civil. O segundo órgão que investigou organizações criminosas no Pará foi o Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crimes Organizado (Gaeco), do Ministério Público do Estado do Pará.

Figura 1 - Percentual das investigações sobre organizações criminosas no Pará em relação ao órgão responsável no período de 2020 a 2022



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir das informações dos processos judiciais do período de 2020 a 2022.

A Tabela 1 contém o percentual das investigações em que ocorreu atuação conjunta dos órgãos de investigação e combate às facções. Constata-se que a maioria das investigações, em níveis superiores 78%, ocorreu sem atuação conjunta entre as agências investigatórias.

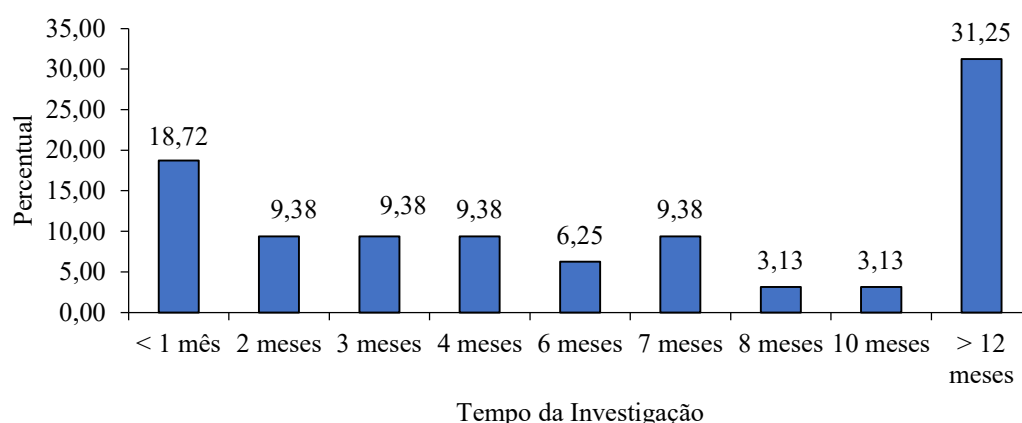
Tabela 1 - Quantidade e percentual de investigações sobre organizações criminosas no período de 2020 a 2022 em que houve atuação conjunta dos órgãos investigatórios.

Atuação Conjunta	Quantidade	Percentual
Não	25	78,12
Sim	7	21,88
Total	32	100,00

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais dos processos judiciais no período de 2020 a 2022.

A Figura 2 expõe a duração das investigações, percebe-se que 31,25% das investigações duraram mais de doze meses.

Figura 2 - Percentual das investigações que baseiam acusações por integrar organização criminosa no Estado do Pará no período de 2020 a 2021 em relação a duração da investigação.

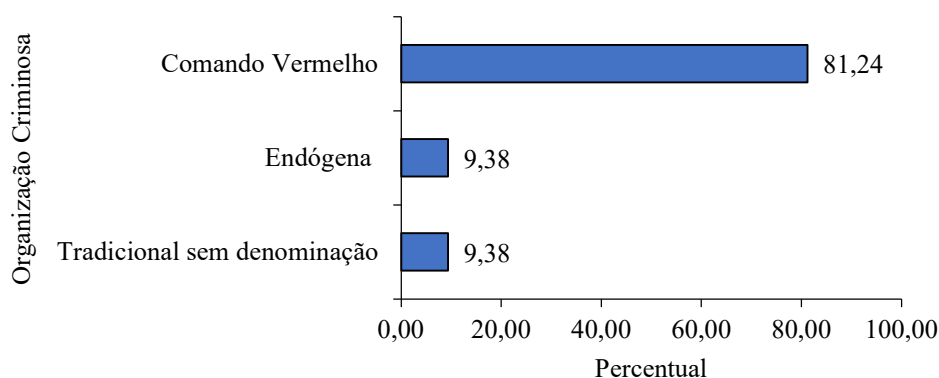


Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais do período de 2020 a 2022.

A Figura 3, por sua vez, indica que a organização criminosa com maior número de integrantes identificados e processados no Pará é o Comando Vermelho, responsável por 81,24% das acusações judiciais do período de 2020 a 2022. As outras investigações dizem respeito às organizações criminosas envolvendo a participação de servidores públicos, as denominadas organizações criminosas endógenas, que

contam com agentes público dentre seus integrantes, e de outras organizações criminosas dedicadas à prática de crimes violentos, tidas como tradicionais, mas sem denominação.

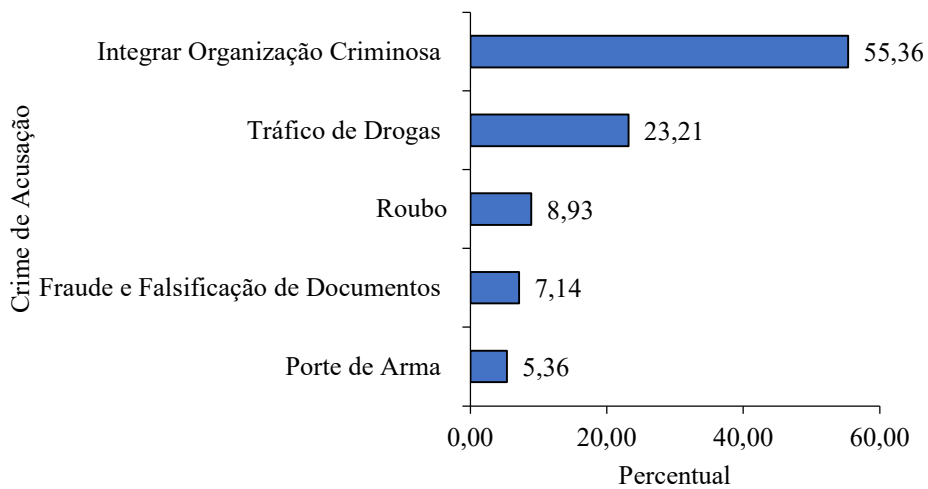
Figura 3 - Percentual das espécies de organizações criminosas identificadas nas acusações pelo crime de organização criminosa baseadas em investigações ocorridos no Estado do Pará no período de 2020 a 2021.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais.

A Figura 4 indica que os integrantes das facções cometem, em maior número, o próprio crime de integrar organização criminosa e o crime de tráfico de drogas, seguido dos crimes de roubo, fraude e falsificação de documentos e porte de armas.

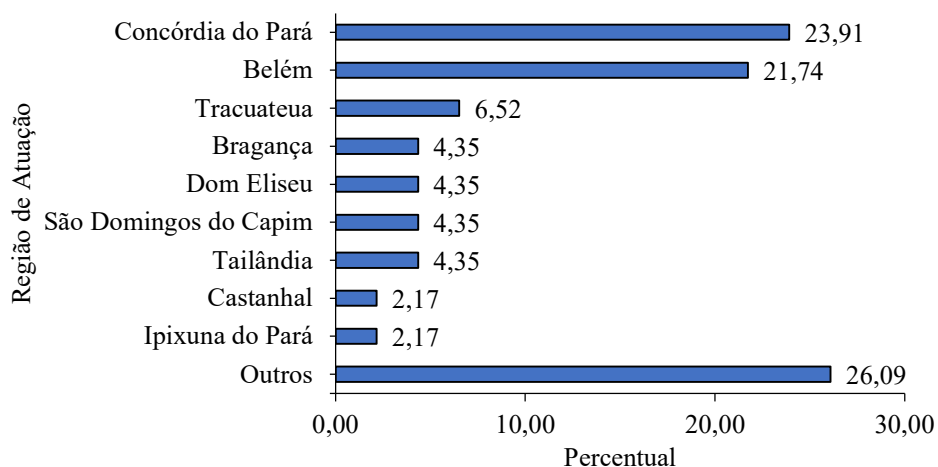
Figura 4 - Percentual dos crimes objeto das acusações baseadas nas investigações sobre organizações criminosas no Estado do Pará no período de 2020 a 2022.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais.

A respeito da região do Pará em que ocorreram as investigações, a Figura 5 expõe a quantidade de pessoas investigadas e processadas como integrantes de organizações criminosas a partir da conduta criminosa praticada por município paraense. Observa-se que no período de 2020 a 2022 ocorreram investigações na Região Metropolitana de Belém e no Nordeste Paraense.

Figura 5 – Percentual de processos criminais perante a Vara de Combate às Organizações Criminosas do Pará, no período de 2020 a 2022, por município.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais.

A Tabela abaixo ilustra o percentual de emprego dos meios especiais de obtenção de provas da Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 pelos órgãos de investigação do Pará. Trata-se de informação relevante sobre como as instituições paraenses aplicam os instrumentos especiais de obtenção de provas previstos na legislação específica de combate às facções. O meio especial de obtenção de provas mais usado foi o acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais, já a captação ambiental e a infiltração policial não registraram emprego em investigações no período.

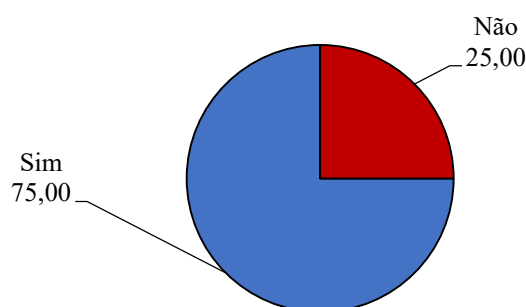
Tabela 2 - Quantidade e percentual dos meios especiais de produção de provas da Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 empregados nas investigações sobre organizações criminosas no período de 2020 a 2022.

Meios Especiais de Produção de Prova	Quantidade	Percentual
Acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais	28	59,56
Interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas	14	29,79
Sem meios especiais de produção de prova	2	4,26
Colaboração premiada	1	2,13
Ação controlada	1	2,13
Afastamento sigilo financeiro, bancário e fiscal	1	2,13
Captação ambiental de sinais ópticos ou acústicos	0	0
Infiltração de policiais	0	0
Total	47	100

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais dos processos judiciais de 2020, 2021 e 2022.

A Figura 6, por fim, ilustra que 75% das investigações sobre organizações criminosas no Pará tiveram como medida investigativa o cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão domiciliar.

Figura 6 - Percentual das investigações sobre organizações criminosas no Estado do Pará em relação a ocorrência ou não apreensão domiciliar, no período de 2020 a 2022.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações dos processos judiciais.

Das informações, constata-se que a Polícia Civil do Estado do Pará é o órgão que mais investigou e identificou integrantes de

organizações criminosas, seguida do Grupo de Atuação Especializada no Combate as Organizações Criminosas do Ministério Público do Pará. Outro dado relevante é a baixa incidência de investigações com a parceria entre órgãos investigatórios: apenas 21,88% das investigações no período de 2020 a 2022. Diante da gravidade da atuação das organizações criminosas, a integração entre instituições, com trabalho conjunto e troca de informações é indispensável para maior eficiência na repressão às organizações criminosas (Romanelli, 2022).

Quanto ao prazo das investigações, o maior percentual é de investigações que duraram mais de um ano. Isso atesta a complexidade das investigações para identificação, entendimento e repressão às facções criminosas. Essas investigações exigem que o Estado mantenha estrutura de recursos humanos e materiais capazes de conduzir longos procedimentos investigatórios.

Os dados também mostram atividade expressiva da organização criminosa autodenominada Comando Vermelho no Pará. O fato de 81,24% das acusações baseadas nas investigações paraenses serem de integrantes dessa facção demonstra que a facção atua ativamente no Pará em busca de expansão e do aumento do tráfico de drogas, uma vez que os dados apontam que os crimes identificados e processados na Vara de Organizações Criminosas do Pará em maior número são o próprio crime de integrar de organização criminosa e o crime de tráfico de drogas.

A respeito da área de atuação dos órgãos de investigação, percebeu-se que no período de 2020 a 2022 não ocorreram investigações que fundamentaram acusações na justiça por integrar organização criminosa por condutas criminosas praticadas nas regiões do Baixo Amazonas, do Marajó, do Sudoeste e do Sudeste do Pará. Isso pode ocorrer devido ao fato de maior densidade demográfica em



regiões metropolitanas e devido as unidades especializadas em investigações sobre organizações criminosas terem sede em Belém. Cabe às autoridades de segurança pública, aos estudiosos e a sociedade, de posse dessa informação, ponderar, buscar maiores dados e incentivar a atuação dos órgãos investigatórios especializados em todas as regiões do Pará.

Outra questão relevante para o planejamento, organização e aperfeiçoamento dos órgãos de investigação do Pará é o uso dos meios especiais de obtenção de prova previsto na lei para investigações de organizações criminosas. Os dados apontam que o meio especial de obtenção de prova mais usado pelas agências paraenses foi acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais, circunstância que aponta para o maior uso de tecnologias telemáticas para comunicações pelas organizações criminosas.

Já os meios especiais de obtenção de prova menos usados foram a ação controlada, a quebra de sigilo financeiro, bancário e fiscal, a captação ambiental e a infiltração policial. Mais uma informação para ponderação sobre a viabilidade e as possibilidades de aprimoramento dos recursos estatais para emprego de todas as ferramentas necessárias para enfrentamento das organizações criminosas no Pará.

Ainda sobre os atos investigatórios em busca por provas, a pesquisa aponta para a grande incidência de busca e apreensões domiciliares, medida que ocorreu em 75% das investigações. Essa é uma ação investigatória sujeita à autorização judicial e que serve para busca de documentos e objetos ligados ao crime (Brasil, 1941). Cuida-se de mais um elemento comprobatório da dificuldade e da complexidade do trabalho investigatório de organizações criminosas.



Finalmente, a constatação do baixo número de investigações conjuntas ou em parceria entre os órgãos investigatórios indica a necessidade de as autoridades buscarem medidas de integração, troca de informações e aperfeiçoamento dos protocolos de atuação conjunta (Romanelli, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou apresentar parte das características das investigações sobre organizações criminosas feitas por órgãos paraenses. Buscou-se trazer informações sobre o percentual de investigações feitas por cada órgão; se e em que medida as instituições atuaram conjuntamente; qual o prazo da maioria das investigações; qual a organização criminosa mais investigada; quais os crimes identificados; qual o local das investigações; e quais os meios especiais de obtenção de prova mais usados pelos investigadores. Buscou-se com os dados contribuir com o estudo e o planejamento de ações de segurança pública a partir de dados concretos.

Os dados sobre as investigações de organizações criminosas descritos neste artigo, principalmente sobre a região de atuação dos órgãos investigatórios e sobre os meios especiais de obtenção de prova usados, salvo melhor juízo, apontam para a necessidade de ponderações acerca da possibilidade de ampliação da atuação das unidades investigatórias especializadas para o interior do Pará e para análise sobre a viabilidade do incremento do emprego de meios especiais de obtenção de prova, para aplicação integral das possibilidades legais no enfrentamento das organizações criminosas. Tudo para o aprimoramento das ações de segurança pública de



identificação e repressão das ações das organizações criminosas, medidas essenciais para o desenvolvimento indicial e coletivo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, L.; MUNIZ T. As 53 Facções Criminosas Brasileiras. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 – 2022**. São Paulo- Especial Eleições, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 10-24, 2022.

BADARÓ, G. H. **Epistemologia Judiciária e Prova Penal**. 2ª Tiragem, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BOTELHO, L. L. R; CUNHA, C. C. A; MACEDO, M. O Método da Revisão Integrativa nos Estudos Organizacionais. **Revista Eletrônica Gestão e Sociedade**, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011.

BRASIL. Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 09 de mai. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 27 fev. 2024.

BRASIL. Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848 (...)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em 18 nov. 2022.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 18 nov. 2022.

BRASIL. Lei Nº 9.296, de 13 de julho de 1996. **Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal**. Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm. Acesso em 04 jan. 2023.

CONSERINO, C. R.; ARAÚJO, F. H. M. **Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro Teoria e Jurisprudência**. Editora Juspodivm, São Paulo. 2022.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Crime Organizado**. Editora Juspodivm, Salvador, 3ª ed. 2015.

DA COSTA, E. G. As Organizações Criminosas e a Participação dos Funcionários Públicos. **Revista Vertentes do Direito**, v. 8, n. 2, p. 557-578, 2021.

DALLAGNOL, D. M. **As lógicas das Provas no Processo Prova Direta, Índícios, Presunções**. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2018.

FERRO, A. L. A.; PEREIRA, F. C.; GAZZOLA, G. R. **Criminalidade organizada: comentários à lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Curitiba: Juruá, 2014.
GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GOMES, L. F.; SILVA, M. R. **Organizações Criminosas e Técnicas Especiais de Investigação**. Editora Juspodivm, Salvador. 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades**, 2019. 2023. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

KAUARK, F.; MANHÃES, F. C. MEDEIROS, C. H. **Metodologia da pesquisa: guia prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal**. Editora Juspodivm, São Paulo, 11ª ed. 2022.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MASSON, C.; MARÇAL, V. **Crime Organizado**. Editora Método, Rio de Janeiro, 4ª ed. 2018.



MENDRONI, M. B. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. Editora Atlas, São Paulo, 4ª ed. 2018.

MOREIRA, P. G. F. **Caracterização das Organizações Criminosas que Atuam no Estado do Pará A Partir de Denúncias Oferecidas Pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado**. 118f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia de Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Belém, 2020.

NEVES, A. J.; LUDWIG, F. J. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos**, v. 16, n. 55, p.1-24, 2022.

NUCCI, G. S. **Organização Criminosa**. Forense, Rio de Janeiro, 4ª ed. 2019.

PARÁ. Resolução Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026, de 09 de dezembro de 2014. **Atualiza a denominação, classifica e renumera as unidades judiciárias criminais comuns e especializadas da Capital, as distritais, as unidades das Comarcas de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Marabá (...)**. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=13055>. Acesso em 17 dez. 2022.

PRODANOV, C. C.; FRETIAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

ROMANELLI, L. L. Crime Organizado Violento e Investigação Ministerial 4.0. In: PAULINO; G. C.; SHOUCAIR, J. P. S.; BALLAN JUNIOR, O.; MAIA, T. D. **Técnicas Avançadas de Investigação**. Vol. 2. Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, 2022.

SANTOS, C. J. Investigação Criminal e Inteligência: qual a relação? **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 2, n. 1, p. 103–131, 2012.
SANTOS, H. Mulheres como autoras de violência. **Civitas**, v. 16, n. 1, p. 42-58, 2016.

SATO, G. A Infiltração Virtual de Agentes e o Combate à Pedopornografia Digital. estudo da lei 13.441/2017 e lei 13.964/2019. **Jornal Jurídico**, v. 4, n. 1, p. 165-181, 2021.



SILVA, E. M. DE M. **Estado e “Poder Paralelo”**: dois mundos separados por **uma linha tênue**. 273f. Tese (Doutorado em Direito) Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2021.

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

ISSN 2236-0859

VOLUME 16 | NÚMERO 2 | 2024

352

